

PROC: 12160/18
Fl
RUBRICA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 053/2018 ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

	PREÂMBULO		
Processo nº	12160/2018		
Fundamento Legal:	Esta licitação é regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 43, de 05/05/2005 e pela Portaria nº 096, de 14 de Março de 2018, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.		
Finalidade:	Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.		
Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Fazenda		
Justificativa:	Prestação de serviços bancários voltados para o atendimento aos servidores municipais, objetivando a otimização dos serviços administrativos; a facilitação dos serviços de atendimento e arrecadação de receitas; efetuar os pagamentos salariais dos servidores da administração direta, garantindo a contraprestação de seus serviços aos referidos servidores desta municipalidade.		
Critério de Julgamento	Maior Lance ou Oferta		
Prazo de execução: Prazo de vigência desta licitação será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua do contrato.			
Data:	ata: 31/01/2019		
Horário:	11:00h		
Local de Realização:	Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios / RJ		

A Prefeitura do Município de Armação dos Búzios - RJ, com sede na Rua Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, nesta Cidade, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Maior Lance ou Oferta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, bem como no Decreto Municipal nº. 43/2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. O Pregoeiro, instituído por Portaria nº 096, de 14 de Março de

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ – Tel.: (22) 2633-6000



PROC: 12160/18
Fl
RUBRICA

2018 dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de Credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o **evento às** 11:00h, do dia 31/01/2019, no endereço supra descrito, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

1. DO OBJETO, VALOR E MODALIDADE DE DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência em anexo, que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório.
- 1.2. O valor mínimo ofertado pelas instituições financeiras deverá ser de R\$ 3.342.145,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais).
- 1.3. O valor mínimo para os lances verbais será de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), podendo este valor ser alterado pelo Pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.
- 1.4. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago integralmente em até (10) dez dias, após a publicação do extrato do Termo Contratual no Diário Oficial do Município em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não nesta Prefeitura, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 2.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 2.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.



PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

2.6. Somente poderão participar desta licitação, instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País e legalmente estabelecida no Município de Armação dos Búzios e apta a executar integramente os objetos elencados. Todos os documentos serão verificados pela Comissão de Pregão com base no CNPJ a ser apresentado no certame, observadas as certidões que só são emitidas para o CNPJ sede.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:

3.2. Envelope de Proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 053/2018

DATA: 31/01/2019, as 11:00h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.3. Envelope Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO - PREGÃO № 053/2018

DATA: 31/01/2019, as 11:00h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal nº. 43/2005, subsidiariamente pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.
- 4.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, será iniciada a fase de credenciamento.

Para o credenciamento, caso o representante seja sócio administrador, este deverá comprovar os poderes necessários para formulação de propostas, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame através da apresentação da cópia do Contrato Social devidamente autenticada e da cópia da cédula de identidade devidamente autenticada.

Na hipótese de não ser o sócio administrador, o interessado deverá apresentar a Carta de Credenciamento ou Procuração elaborada pelo sócio administrador da empresa (qualificação essa comprovada através de cópia autenticada do contrato social da empresa) que deverá ser apresentada juntamente com o contrato social, com a





PROC: 12160/18

RUBRICA

cédula de identidade do sócio administrador que emitiu o credenciamento e/ou a procuração e com cédula de identidade do credenciado. Todos devidamente autenticados.

No caso do representante legal não ser o sócio administrador o responsável pela assinatura no credenciamento ou na procuração, esse representante legal deverá apresentar poderes para o credenciamento de terceiros através de procuração por instrumento público que deverá ser apresentada devidamente autenticada. Juntamente com a cópia contrato social, cópia da cédula de identidade do sócio administrador, cópia de cédula de identidade do representante legal, constante na procuração pública e cópia da cédula de identidade do credenciado. Todos devidamente autenticados.

Os credenciamentos, as procurações, deverão conter poderes para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar propostas, atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa.

Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deverá apresentar cópia da identidade devidamente autenticada do credenciado, do preposto e do representante legal.

- 4.3. A Declaração de Atendimento ao Edital deverá ser apresentada no credenciamento, declarando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º inciso VIII da Lei Federal 10520/2002, conforme modelo Anexo VII do edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.
- **4.4.** Iniciado o credenciamento, será respeitada a tolerância de 15 (quinze) minutos. Após não serão admitidos novos licitantes após a tolerância acima citada, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.
- **4.5.** A Procuração que não estiver com a data de validade expressa no documento, deverá ter a emissão máxima de 90 (noventa) dias anteriores a data de realização do certame.
- 4.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.7. Só será autenticada documentação por Servidor Público da administração (CONFERE COM ORIGINAL), até o dia anterior do Certame, mediante apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma CONFERE COM ORIGINAL no momento da licitação. Sobre pena de inabilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Declaração de Proposta conforme (anexo III) e a Proposta de Preços (anexo IV) deverão ser assinadas pelo representante legal. Deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, impressas em papel modelo A4, timbrado da licitante com carimbo padronizado do CNPJ, ou devidamente preenchidas nos anexos padronizados do edital com carimbo padronizado do CNPJ.





PROC: 12160/18
FL:
RUBRICA

As propostas de preços e seus anexos deverão ser apresentados com duas casas decimais, datados, expressando o prazo de validade da mesma, e assinadas pelo representante legal da licitante; sendo redigidos em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas. Todos os anexos devem ser apresentados com identificação social, carimbo do CNPJ, assinatura do representante da proponente e identificação e cargo do responsável pela assinatura.

- **5.2.** Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo I**). Constar, quando da declaração do vencedor do certame, de forma clara e inequívoca a especificação do **produto/serviço ofertado (s)**, contendo apenas uma cotação para cada item, respeitando os valores de referência global e unitário. Quando for o caso, indicar o material, seu quantitativo, especificidades, bem como indicadores objetivos quanto a, procedência, especificações técnicas, marca, fabricante e outros elementos que identifiquem o produto, bem como o material eventualmente utilizado na realização do mesmo, sem ônus adicional ao valor proposto, não sendo admitidas ofertas fora da margem de especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.
- **5.2.1.** Apresentar o preço da oferta inicial totalizando o valor total da proposta.
- **5.2.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos e obrigatoriamente os valores unitários e totais devem ser apresentados por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer ou prestar, sobre pena de inabilitação.
- **5.2.3.** Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.
- **5.3.** O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, e deverá estar expresso na Proposta de Preços, podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.
- **5.4.** Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.
- **5.5.** As Propostas que apresentarem preços excessivos no unitário ou no total, conforme critério de julgamento do edital que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado serão desclassificadas no total ou partes
- 5.6. Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.
- **5.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta de preços ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e produtos a serem fornecidos sem ônus adicionais.



PROC: 12160/18

RUBRICA

6 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, **em cópia devidamente autenticada**, nos termos previsto neste edital.

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE DA HABILITAÇÃO, os documentos a seguir:

- 6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 6.1.1. Cédula de identidade dos sócios;
- 6.1.2. TRATANDO-SE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: registro comercial;
- **6.1.3. TRATANDO-SE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4. TRATANDO DE SOCIEDADE CIVIL:
- 6.1.4.1. Ata de Fundação;
- 6.1.4.2. Estatuto com Ata de Assembléia de Aprovação;
- 6.1.4.3. Regimento Interno com a ata da aprovação;
- **6.1.4.4.** Inscrição do Ato Constitutivo e Edital de convocação e Ata que elegeu a atual Diretoria com a referida publicação;
- 6.1.4.5. Edital de convocação e Ata que elegeu o atual Conselho Fiscal com a referida publicação;
- 6.1.4.6. Registro da presença de sócios em assembléias gerais;
- 6.1.4.7. Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participar de certames licitatório;
- 6.1.4.8. Prova de realização das 02 (duas) últimas Assembléias Gerais com as respectivas publicações;
- 6.1.5. TRATANDO-SE DE COOPERATIVA:
- **6.1.5.1.** Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços ou fornecimento de produtos exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no Projeto Básico;
- 6.1.5.2. Regimento interno (com a ata da assembléia que o aprovou);
- **6.1.5.3.** Ata de fundação da cooperativa;
- 6.1.5.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- **6.1.5.5.** Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);





PROC:	12160/18

RUBRICA

6.1.6. Juntada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão compete, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.2.1. A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índices de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte formula, preferencialmente, com memória de Cálculo apresentada pelo licitante:

IB= PR x 100/ (PRE/fator F)

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

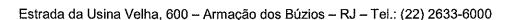
Fator F= 0.11

- **6.2.2.** A relação entre Patrimônio de referência (PR) e os riscos ponderados Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de Setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.
- **6.2.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, em caso de omissão desse prazo, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a (s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- **6.2.4.** Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

6.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- **6.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **6.3.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão de negativa de tributos e contribuições federais ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;







PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

- **6.3.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão negativa da Dívida Ativa ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- **6.3.5** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões feita por meio da certidão negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza ou certidão positiva com efeito de negativa;
- 6.3.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **6.3.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou tanto por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em obediência à Lei n^{o} 12.440/2011, que é expedida gratuita e eletronicamente.
- 6.3.8 Caso as empresas licitantes possuam o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, ficarão isenta da apresentação dos documentos acima citados, ficando sob pena de inabilitação, obrigados a apresentar para comprovação no envelope de Documentos de Habilitação, a Cópia do Certificado de Registro Cadastral, devidamente autenticada em cartório, e os demais documentos fora do prazo de validade e os documentos que não estiverem mencionados no próprio Certificado.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- **6.5.1.** Declaração da existência ou não de fatos impeditivos da habilitação, em processo licitatório, bem como o compromisso de declaração de fatos supervenientes, conforme modelo Anexo a este edital.
- **6.5.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo a este edital.
- **6.5.3-** Licença de funcionamento expedida pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal, devidamente válida para o ano em exercício (alvará de funcionamento).
- 6.5.4. É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital.
- 6.5.5. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.
- **6.5.6.** Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.



PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

6.5.7. A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Para fins de habilitação, considerar-se-á o conhecimento e atendimento a todas as normas técnicas e instruções legais, normativas e demais dispositivos exigidos que regulamentem e autorizem a atividade da Empresa e de seus representantes e qualifiquem a realizarem os serviços objeto deste ato convocatório, mesmo que não expressas diretamente neste instrumento;

Parágrafo Segundo – O uso da expressão "conforme edital", demais reducionismos, ou termos genéricos equivalentes, que venham a tornar confusa ou imprecisa a especificação exata do objeto ora ofertado implicará da desclassificação da proposta apresentada, visto ser solicitada a apresentação de modelo,marca, procedência, dentre outras informações pertinentes à proposta de preços, conforme orientação legal.

6.5.8. Todas as Certidões e Documentos que não estiverem com a data de validade expressa, deverão ter a data de emissão máxima de 90 (noventa) dias anteriores a data de realização do certame.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Declaração de Proposta e a Propostas de Preços, e iniciará a classificação do autor da proposta de **Maior lance ou oferta** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- **7.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três ou mais, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Poderá, no entanto, o Pregoeiro classificar todas as propostas independentemente dos valores iniciais caso identifique a possibilidade entre os licitantes alcançarem maior competitividade com proposta mais vantajosa para a administração.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas, exclusivamente pelo critério de Maior oferta.
- **7.4.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- **7.5.** As licitantes classificadas como de **Maior Lance ou oferta**, na fase de Proposta de Preços, só serão declaradas vencedoras do certame depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- **7.5.1.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.



PROC: 12160/18
FL
DUDDICA

- **7.6.** Nas situações previstas nos incisos 7.4 e 7.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, conforme postulado no parágrafo XVII do Art. 4º, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho, de 2002, sendo facultado ao pregoeiro que o valor ofertado pela segunda colocada na fase de lances seja realinhado ao ofertado pela primeira colocada na fase de lances, observando critérios de exequibilidade.
- **7.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, a licitante vencedora e demais licitantes presentes.
- **7.8.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme o § 2° art 45 da Lei Federal 8.666/1993, e após obedecido o disposto no § 2° do art. 3° desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **7.11.** Declarador vencedor a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da etapa competitiva.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Para interpor recursos a licitante deverá proceder ao registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10520/2002.
- **8.2.** O acolhimento de recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 4º, XIX da Lei Federal nº 10520/2002.
- 8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Governo e Fazenda, através da Comissão de Licitação, da Cidade de Armação dos Búzios/RJ.
- **8.5.** O recurso administrativo deverá ser protocolado no Setor de Protocolo localizado à Estrada da Usina Velha nº 600 Centro Armação dos Búzios.
- **8.6.** A Comissão de Licitação poderá enviar respostas de impugnações, de recursos, de decisões, de adiamentos, de novas marcações, e o que mais se fizer necessário através de e-mail.
- **8.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Art. 4º, XX da Lei Federal nº 10520/2002.



PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Se a licitante vencedora do certame recusar-se a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, conforme art. 64 sem prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93.
- **9.1.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Armação dos Búzios/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 e os motivos enumerados no art 78 da Lei Federal 8666/93.
- 9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, forma prevista no instrumento ou no contrato, conforme art. 86 e seus incisos da Lei Federal 8666/93.
- 9.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

10 - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de Referência.
- **10.2.** A empresa adjudicada deverá executar os serviços requisitados, após recebimento e assinatura do contrato correspondente.
- **10.3.** O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento do estabelecido no item, caracterizará DESISTÊNCIA, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- **10.4.** O produto será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, l, da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.
- **10.5.** O Serviço será objeto de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.
- 10.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório conforme enumerado Art. 74 e seus incisos.
- **10.7.** A empresa adjudicada fica obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas neste edital.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



PROC: 12160/18	-	
FL		
RUBRICA		- 1

- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- **11.2.** A penalidade estabelecida na letra "b" do item 13.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- **11.3.** A multa aplicada à contratada, poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **12.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93, protocolizando o pedido no setor de Protocolo da Prefeitura, das 8h00 às 17h00.
- 12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- **12.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no Setor de Protocolo no seguinte endereço: Estrada da Usina Velha, 600 Armação dos Búzios RJ.
- 12.5 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, poderão ser publicadas nos mesmos meios da primeira publicação ou através de Comunicado aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Quando houver dúvida quanto a autenticidade das assinaturas, a Comissão poderá solicitar o reconhecimento de firma por autenticidade, conforme art. 22 § 2º da Lei Federal 9784/99.
- **13.2.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PROC: 12160/18
FL
RUBRICA

- **13.3.** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Armação dos Búzios responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **13.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **13.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.
- **13.7.** O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **13.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **13.10.** As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.11.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Armação dos Búzios.
- **13.12.** Os envelopes das empresas participantes que não forem consideradas vencedoras, que ficarem retidos em poder da Comissão, após a homologação do resultado, os licitantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para retirada dos mesmos. Caso não o faça dentro do prazo os envelopes serão destruídos.
- **13.13.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Ordenador da Despesa da Prefeitura Municipal da Cidade de Armação do Búzios.
- 13.14. Fica assegurado ao Município de Armação dos Búzios, sem que caiba aos licitantes indenizações:
- 13.15. Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;
- 13.15.1. Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.
- **13.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Comarca de Armação dos Búzios, com exclusão de qualquer outro.
- 13.17. A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições



PROC: 12160/18
FL
RUBRICA
MODRICK

contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 43/2005, e demais normas pertinentes à espécie.

13.18. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser protocolado direcionado ao

Pregoeiro, no Setor de Protocolado localizado à Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos.

- **13.19.** A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, conforme inciso II do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.
- 13.20 Os Preços são fixos e irreajustáveis.
- **13.21** As contratações decorrentes do Pregão Presencial poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE.

- Termo de Referência;		
- Modelo de Carta de Credenciamento;		
- Declaração de Proposta		**************************************
- Modelo de Proposta de Preços;		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·
- Declaração Trabalhista de Menores;	**·**	
- Declaração de Atendimento ao Edital	·····	T-1-
- Minuta de Contrato	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	 - Termo de Referência; - Modelo de Carta de Credenciamento; - Declaração de Proposta - Modelo de Proposta de Preços; - Declaração de Fatos Impeditivos; - Declaração Trabalhista de Menores; - Declaração de Atendimento ao Edital 	- Modelo de Carta de Credenciamento; - Declaração de Proposta - Modelo de Proposta de Preços; - Declaração de Fatos Impeditivos; - Declaração Trabalhista de Menores; - Declaração de Atendimento ao Edital

Armação dos Búzios, 17 de Janeiro de 2019.

Grazielle Alves Ramalho Pregoeira



PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFÊRENCIA

1- DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, voltados para o atendimento aos servidores municipais, objetivando a otimização dos serviços administrativos efetuando os pagamentos salariais dos servidores da administração direta, garantindo a contraprestação de seus serviços aos referidos servidores desta municipalidade.
- 1.1. A contratação compreende a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 3.289 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais) servidores, abrangendo servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários, lançados em contas salários individuais na CONTRATADA, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, provento de pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
- 1.2. Poderá ocorrer a concessão de crédito sem caráter de exclusividade aos servidores e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos aos requisitos e pressupostos regulamentares de ordem judicial de ordem interna da CONTRATADA.
- 1.3. A Contratada deverá designar agência neste Município, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efeito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do sistema.
- 1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueies de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA; e iv) emissão de espelho do comprovante de pagamento nos terminais dos caixas eletrônicos e Internet Banking.





1.5. Tarifa mínima de serviços para os servidores que receberem sua remuneração em conta corrente, para os servidores que receberem sua remuneração em conta salário a tarifa será isenta durante a vigência do contrato, disciplinadas pelas resoluções da CMN/BACEN.

Parágrafo único - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

- 1.6. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário ou pensionista. Todos os pagamentos serão realizados através de créditos salários em contas bancarias.
- 1.7. A CONTRATANTE cederá o espaço, no bairro Rasa, exclusivo para a instituição financeira vencedora da licitação para instalação de 01 (hum) caixa eletrônico, apto para pagamentos de contas e saques, a ser implantado em até 120 dias após a disponibilização do espaço pela Contratante.
- 1.8. A instituição financeira vencedora deverá instalar e manter em funcionamento durante toda execução do contrato um caixa eletrônico no Hospital Municipal, exclusivo da instituição financeira vencedora, no prazo máximo de instalação de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Termo Contratual, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas.

2- VALOR E MODALIDADE DE DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA

2.1. A Contratação se dará a licitante que oferecer <u>maior lance</u> para exploração de atividades bancárias, sendo o valor mínimo fixado em R\$ 3.342.145,00 (três milhões e trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais).

O valor mínimo para os lances verbais será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

2.2. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do Termo Contratual, em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

3- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



3.1. A precificação do ativo em questão tem por base estudos realizados cuja a metodologia utilizada foi a da pesquisa bibliográfica de documentos existentes sobre as negociações do serviço de intermediação de folhas de pagamentos de Estados e Municípios. A pesquisa em base secundárias, de informações existentes sobre o Município



de Armação dos Búzios, foi feita nas bases do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que apresenta as definições realizadas estudo realizado Tribunal de Contas - TCE; Instituto Brasileiro de Estatísticas e Geografia – IBG; Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN; Confederação Nacional dos Municípios – CNM; Banco de Finanças Brasileiras – FINBRA.

A análise também se estendeu aos documentos do tipo: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA; Plano Plurianual – PPA da Prefeitura de Armação dos Búzios; outros documentos cedidos da Prefeitura.

A intenção foi conhecer a situação socioeconômica do Município; a situação econômica e financeira da Prefeitura; as contas públicas; os indicadores de equilíbrio, para despesas e receitas orçadas e executadas; indicador do comprometimento da receita tributária; indicador da autonomia financeira; indicador do esforço tributário e índice de liquidez, com bases o balanços financeiros, PPA, LDO E LOA. O estudo analisou a folha salarial do corrente ano; o nível de endividamento do servidor; a margem consignada. Nesse processo de melhor precificar o ativo em questão também foi feita uma analise de como se comporta o "mercado de venda da folha salarial" dos últimos cinco anos.

O conjunto de analises mencionadas teve como objetivo classificar e estruturar as informações, com o intuito de identificar padrões e valores que auxiliassem na construção de um valor de referencia para o processo licitatório. O trabalho com base nos indicadores e informações oficiais, dos órgãos competentes, intencionou dar fidedignidade e consistência aos dados.

Ente / Processo TCE/RJ	Folha de pagamento mensal		Prazo	Valor estimado	Relação valor outorga/folha de pagamento mensal
Município de Silva Jardim (210.284-1/11)	R\$ 1.017.776,78 (nov/07)	60	meses	R\$ 1.000.001,00	98,25%
Município de Mendes (218.059-0/11)	R\$ 1.846.428,00 (mar/08)	60	meses	R\$ 1.000.000,00	54,15%
Município de Vassouras (240.599-1/08)	R\$ 1.298.331,00 (marc/08)	60	meses	R\$ 2.733.000,00	210,50%
Município de Angra dos Reis (228.228-3/10)	R\$ 16.000.000,00 (abr/10)	60	meses	R\$ 10.300.005,00	64,38%
Município de Rio Claro (236.024-3/10)	R\$ 1.134.089,91 (jun/10)	60	meses	R\$ 700.001,00	61,72%





Município de Paraty (200.954-6/11)	R\$ 2.702.851,00 (set/10)	60	meses	R\$ 1.618.000,00	59,86%
Município de Duque de Caxias (200.208-7/12)	R\$ 49.783.230,00 (set/10)	60	meses	R\$ 45.000.000,00	90,39%
Município de Duque de Magé (232.517-4/11)	R\$ 10.000.000,00 (abr/11)	60	meses	R\$ 8.354.511,83	83,54%

	R\$			
Município de Cabo Frio	30.573.479,86	60 meses	R\$ 18.000.000	58,87 %
	(abr/18)			

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação, instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País e legalmente estabelecida no Município de Armação dos Búzios e apta a executar integralmente os objetos elencados.

5- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 5.2. Comprovação do índice de Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução n° 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.
- 5.3. Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.



<u>6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO</u>

- 6.1. A Instituição deverá possuir sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.
- 6.2. A PREFEITURA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores e estagiários à agência centralizadora indicada pela a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1° dia útil após a sua recepção.
- 6.3. No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores e estagiários, em até 1 (um) dia útil à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 6.4. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.
- 6.5. A instituição financeira deverá sempre buscar apoiar e inovar os seus produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos visando que suas taxas de retorno sejam sempre competitivas com as praticadas pelo mercado.
- 6.6. Periodicamente o Município efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela instituição.
- 6.7. Será concedido à instituição bancária vencedora do certame, o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos mediante consignação de suas parcelas em folha de pagamento dentro da sua margem.
- 6.8. A Instituição Financeira deverá fornecer ao servidor/funcionário, de forma gratuita, o pacote de serviços mínimos previstos na Resolução n° 3919/2010 do Conselho Monetário Nacional.
- 6.9. O Executivo Municipal determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da folha de pagamento com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.
- 6.10. A instituição vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços referidos sendo responsável durante o prazo de duração do Contrato, por 100% (cem por cento) do pagamento e crédito da Folha de Pagamento dos servidores municipais, conforme tabela estimativa apresentada no item 7, sem qualquer custo para o Município de Armação dos Búzios.
- 6.11. A disponibilização das informações entre a Instituição Financeira e a Prefeitura deve ser protegida por intermédio do uso de certificados, podendo ser armazenado em um "token", emitidos por uma Autoridade Certificadora AC autorizada pela Infraestrutura de





Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

- 6.12. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.
- 6.13. A Instituição Financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente à Prefeitura, por qualquer meio, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 6.14. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura.

7. ESTUDO DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios possui 3.289 (três mil, duzentos e oitenta e nove) servidores entre servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários, perfazendo uma folha mensal de R\$ 8.019.326,18 (oito milhões, dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), conforme segue:

Faixa salarial (salário bruto)	N° de servidores - Estatutários	Percentual
Até R\$1.000,00	59	4,87%
De R\$1.000,01 à R\$2.500,00	907	32,45%
De R\$2.500,01 à R\$4.000,00	529	34,56%
De R\$4.000,01 à R\$5.000,00	100	8,96%
De R\$5.000,01 à R\$15.000,00	117	19,16%
Total	1712	100%

Faixa salarial (salário bruto)	N° de servidores - Comissionados	Percentual
Até R\$1.000,00	38	3,99%
De R\$1.000,01 a R\$2.500,00	212	48,54%
De R\$2.500,01 a R\$4.000,00	78	32,15%
De R\$4.000,01 a R\$5.000,00	13	8,20%
De R\$5.000,01 a R\$15.000,00	8	7,12%
Total	349	100%





Faixa salarial (salário bruto)	N° de servidores - Contratados	Percentual
Até R\$1.000,00	35	4,04%
De R\$1.000,01 a R\$2.500,00	874	56,84%
De R\$2.500,01 a R\$4.000,00	112	14,84%
De R\$4.000,01 a R\$5.000,00	19	3,77%
De R\$5.000,01 a R\$15.000,00	61	20,51%
Total	1.101	100%

Estagiários	N° de Estagiários	Valor Mensal
Ensino Médio	30	R\$ 15.853,32
Ensino Superior	97	R\$ 104.688,00
Total	127	R\$ 120.541,32

- 7.2. A oscilação do número de servidores, causada por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição contratual, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.
- 7.3. Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores da Municipalidade e demais órgãos da Administração, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13° salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e o Município de Armação dos Búzios.

8- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATO será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.
- A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:
- I Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis.
- II Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.





- III A rescisão do contrato não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte d CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- IV Na hipótese de rescisão do CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade pela CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observando o prazo máximo dos respectivos contratos.
- V Além da restituição de valores prevista no item 2, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista no CONTRATO.

VI- Se a rescisão operar-se por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor.

9 - DO PRAZO

- 9.1. O contrato será firmado com o prazo de execução de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93.
- 9.2. O início da prestação do serviço se dará a partir da data de assinatura do Contrato, o qual deverá ser assinado em até cinco (cinco) dias contados da convocação, com prazo de implementação de 30 (trinta) dias.

<u>10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>

- 10.1. Encaminhar à Instituição financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores e estagiários, para o procedimento inicial da abertura das contas.
- 10.2. Realizar a abertura de duas contas-correntes em agência da instituição financeira previamente escolhida, obrigatoriamente situada na Cidade de Armação dos Búzios, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, em conjunto com a contratante, para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, a saber: CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas e CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito, e para fins de entrega dos documentos necessários e assinatura do contratos.





- 10.3. Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na instituição contratada.
- 10.4. Realizar os bloqueios e desbloqueios de pagamento, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, sendo de sua exclusiva responsabilidade.
- 10. 5. A PREFEITURA providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.
- 10.6. A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.
- 10.7. Nas hipóteses de situações extraordinárias e pontuais que possam vir a impactar na execução do contrato, de acordo com a condição exclusiva em pauta e aplicação da Res. 3402 do CMN, as partes contratantes deverão avaliá-las previamente, sendo que sua a implementação das soluções serão objeto de celebração de Termo Aditivo/Apostilamento entre as partes contratantes.
- 10.8. Na eventualidade de haver contradição entre as regras estabelecidas neste termo de referência e a legislação específica vigente ou vindoura, deverá prevalecer estas últimas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Instituição Financeira deverá:
- 11.1.1. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;
- 11.1.2. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO;
- 11.1.3. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;
- 11.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. A Instituição Financeira deverá disponibilizar a chamada "portabilidade bancária" (transferência do saldo credor da conta-salário para a conta desejada, no mesmo dia do recebimento do salário, sem a incidência de qualquer ônus ou taxa) conforme Resolução nº 3402 de 06/09/2006 do Banco Central.
- 11.1.6. A Instituição Financeira deverá Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.





- 11.1.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.
- 11.1.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- 11.1.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.
- 11.1.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/funcionários.
- 11.1.11. Os servidores serão assegurados mensalmente à isenção de tarifas, taxas ou encargos conforme dispõe a Resolução nº 3919 de 25/11/2010 do Banco Central do Brasil.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.

13 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 13.1.2 Comprovação do índice de Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central do Brasil anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução n° 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.
- 13.1.3 Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.





14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Prefeitura adotará, em conjunto com a Instituição Financeira vencedora, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário e estagiários, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.
- 14.2 O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- 14.3 O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.
- 14.4 Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

Armação dos Búzios, 17 de Janeiro de 2019.

KLEBER FERREIRA DE SOUZA Secretário Municipal de Fazenda





PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	•

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018

ANEXO II (MODELO DE CREDENCIAMENTO)

À	
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios	
Secretaria Municipal de Fazenda	
Comissão de Pregão	
PREGÃO PRESENCIAL № XXX/2018	
Prezados Senhores,	
Trezados Sennores,	
Credenciamos o/a Sr. (a), nacionalidade, cédula de iden emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa)	., participar do Pregão apresentar propostas
Local e Data	
	*

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada





PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Fazenda Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL № XXX/2018

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceit 8.666/93 e suas atualizações.	tos legais em vigor, especialmente os da Lei (
Propomos à Prefeitura Municipal de Armação dos Bú fornecimento de, objeto desta	úzios, pelo menor preço a seguir indicado o licitação, obedecendo às estipulações do
correspondente edital deste certame e asseverando que:	
a) A prestação de serviços constantes do rol de especificações será	de boa qualidade.
b) Temos plenas condições de fornecer os produtos ou prestar serv	viços constantes da relação;
c) Em caso de divergência entre os valores prevalecerá o de menor	valor;
d) Cotamos como preço unitário para os serviços na presente licita todos os custos.	
e) O valor total da proposta é de R\$ (por extenso)	
valores, das condições ou vantagens oferecidas. O prazo de validade desta Declaração de Proposta é 60 (s respectivo envelope, renováveis conforme norma deste edital.	sessenta) dias, contados da data de abertura do
Local / data	
(assinatura do representante legal)	
Razão Social do proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
CNPJ nº.	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Banco (nome e nº.)	
Agência (nome e nº.)	igcap
Conta Corrente nº.	· · · /8//
Fmail:	



PROC: 12160/18
FL
RUBRICA

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Propo CNPJ:	nente:	
À Pref	eitura Municipal de Armação dos Búzios	
presta estatu inform Termo	os encaminhando a esta Prefeitura proposta de preço ção de serviços de pagamento, com exclusividade, d tários, comissionados, contratados e estagiários da Pre amos que a validade da mesma é de (de Referência.	e salários, proventos e vencimentos, de servidore
Item	Especificação	Valor R\$
1	Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.	
Valor p	or extenso:	
Obs:	O preço (ofertado) deverá incluir todos os custos diret A instituição financeira licitante que ofertar valor infe trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarent desclassificada.	erior a R\$ 3.342.145,00 (três milhões,
	Telefone/celular:	
	Fax: Endereço Eletrônico	
	Data / /	(Ω)
	Assinatura do representante da empresa	

Estrada da Usina Velha, 600 - Armação dos Búzios - RJ - Tel.: (22) 2633-6000



PROC: 12160/18
FL
RUBRICA

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018

Anexo V - Declaração de Fatos Impeditivos

(modelo)

λ	
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios	
Secretaria Municipal de Fazenda	
Comissão de Pregão	
PREGÃO PRESENCIAL № XXX/2018	
(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada	a (endereço completo)
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superv	
presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de decla	rar ocorrências posteriores.
Armação dos Búzios, de 2019.	
	*
Assinatura da vannasatanta lal	
Assinatura do representante legal	

carimbo CNPJ



(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).



PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018

Anexo VI - Declaração Trabalhista de Menores

Secretaria Municipal de Fazenda	
Comissão de Pregão	
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018	
	no CNPJ nº
·	e legal, Sr.
, portador da Carteira	⊢de Identidade nº
e do CPF nº	
no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescid de 27 de outubro de 1999 que:	lo pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1333 que.	
() não realiza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dez trabalho a menores de dezesseis anos.	oito e de qualquer
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.	
Armação dos Búzios, de 2019.	

Representante Legal (nome e assinatura) (com carimbo da empresa)





PROC: 12160/18	
FL	١
RUBRICA	I

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018

Anexo VII – Declaração de Atendimento ao Edital

À		
Prefeitura da Cidade de Armação	dos Búzios	
Secretaria Municipal de Fazenda		
Comissão de Pregão		
i		
PREGÃO PRESENCIAL № XXX/201	.8	
A empresa	inscrito no (CNPJ/MF sob o nº por
intermédio de seu representante	legal o (a) Sr (a)	por
portador do R.G. n.°	e do CPF/MF n.°	DECLARA:
Assumir inteira respons	sabilidade pela autenticio	dade de todos os documentos
 apresentados; Que na Empresa não há responsável pela licitação 	servidor ou dirigente de	órgão ou entidade contratante ou , inciso III da Lei Federal n° 8666/93.
. espensaver pela nertagao,	comorme dispue o artigo 3	, inciso iii da Lei Federai n° 8666/93.
Armação dos Búzios, de	2019.	

Representante Legal (nome e assinatura) (com carimbo da empresa)





PROC: 12160/18
FL
RUBRICA

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2018

ANEXO VIII
Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO № XXXX/2018

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, n.º 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Ilmo Secretário, o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, nomeado através da portaria sob o nº. XXX/2017, portador da cédula de identidade nº.XXXXXXXX, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXX.XXX.XXX-XXX residente e domiciliado à Rua XXXX, nº. XXX,Bairro: XXXXX, Cidade - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a instituição financeira XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXX, nº XXX, sala XXX, Bairro XXXX, Cidade - RJ - CEP: xx.xxx-xxx, representada pelo Sr. xxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxx, expedida pelo XXX/XX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXX.XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado à XXXXXXXX, nº. XXX, Bairro xxxxx, Estado xxxxxxXX - CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o nº. xxx/2018, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 12160/2018, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, voltados para o atendimento aos servidores municipais, objetivando a otimização dos serviços administrativos efetuando os pagamentos salariais dos servidores da administração direta, garantindo a contraprestação de seus serviços aos referidos servidores desta municipalidade.



PROC: 121	60/18
FL	
RUBRICA	

- 1.2. A contratação compreende a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 3.289 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais) servidores, abrangendo servidores estatutários, comissionados, contratados e estagiários, lançados em contas salários individuais na CONTRATADA, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com a COTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, provento de pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
- 1.3. Poderá ocorrer a concessão de crédito sem caráter de exclusividade aos servidores e estagiários da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos aos requisitos e pressupostos regulamentares de ordem judicial de ordem interna da CONTRATADA.
- 1.4. A Contratada deverá designar agência neste Município, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efeito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRADA neste instrumento. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do sistema.
- 1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueies de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA; e iv) emissão de espelho do comprovante de pagamento nos terminais dos caixas eletrônicos e Internet Banking.
- 1.6. Tarifa mínima de serviços para os servidores que receberem sua remuneração em conta corrente, para os servidores que receberem sua remuneração em conta salário a tarifa será isenta durante a vigência do contrato, disciplinadas pelas resoluções da CMN/BACEN.

Parágrafo único - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

- 1.7. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário ou pensionista. Todos os pagamentos serão realizados através de créditos salários em contas bancarias.
- 1.8. A CONTRATANTE cederá o espaço, no bairro Rasa, exclusivo para a instituição financeira vencedora da licitação para instalação de 01 (hum) caixa eletrônico, apto para pagamentos de contas e saques, a ser implantado em até 120 dias após a disponibilização do espaço pela Contratante.
- 1.9. A instituição financeira vencedora deverá instalar e manter em funcionamento durante toda execução do contrato um caixa eletrônico no Hospital Municipal, exclusivo da instituição financeira vencedora, no prazo máximo de instalação de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Termo Contratual, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas.



PROC: 12160/18			
FL			
RUBRICA			

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO</u>

- 2.1. A Instituição deverá possuir sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.
- 2.2. A PREFEITURA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores e estagiários à agência centralizadora indicada pela a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1° dia útil após a sua recepção.
- 2.3. No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores e estagiários, em até 1 (um) dia útil à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 2.4. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.
- 2.5. A instituição financeira deverá sempre buscar apoiar e inovar os seus produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos visando que suas taxas de retorno sejam sempre competitivas com as praticadas pelo mercado.
- 2.6. Periodicamente o Município efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela instituição.
- 2.7. Será concedido à instituição bancária vencedora do certame, o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos mediante consignação de suas parcelas em folha de pagamento dentro da sua margem.
- 2.8. A Instituição Financeira deverá fornecer ao servidor/funcionário, de forma gratuita, o pacote de serviços mínimos previstos na Resolução n° 3919/2010 do Conselho Monetário Nacional.
- 2.9. O Executivo Municipal determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da folha de pagamento com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.
- 2.10. A instituição vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços referidos sendo responsável durante o prazo de duração do Contrato, por 100% (cem por cento) do pagamento e crédito da Folha de Pagamento dos servidores municipais, conforme tabela estimativa apresentada no item 7 do Termo de Referência, sem qualquer custo para o Município de Armação dos Búzios.
- 2.11. A disponibilização das informações entre a Instituição Financeira e a Prefeitura deve ser protegida por intermédio do uso de certificados, podendo ser armazenado em um "token", emitidos por uma Autoridade Certificadora AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.
- 2.12. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.



PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

2.13. A Instituição Financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente à Prefeitura, por qualquer meio, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

2.14. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

- **3.1.** Obriga-se a CONTRATADA a executar o objeto deste Contrato pelo regime de Maior lance ou oferta, nos termos da Lei Federal Nº10520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **3.2.** O contrato será firmado com o prazo de execução de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93.
- **3.3.** O início da prestação do serviço se dará a partir da data de assinatura do Contrato contados da convocação para, com prazo de implementação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, ao final da vigência do prazo previsto neste instrumento, em caráter excepcional, prossiga na execução do objeto a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4° da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os serviços de que trata este Contrato serão realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e preços constantes na proposta da **CONTRATADA**.
- **4.3.** O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) após a publicação do extrato do Termo Contratual no Diário Oficial do Município, em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.
- 4.4. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária que o beneficiário informará.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO



- 5.1. O contrato será firmado com o prazo de execução de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93.
- 5.2. O início da prestação do serviço se dará a partir da data de assinatura do Contrato, o qual deverá ser assinado em até cinco (cinco) dias contados da convocação, com prazo de implementação de 30 (trinta) dias.



PROC: 12160/18		
FL		1
RUBRICA		١

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **6.** O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I, Lei 8.666/93.
- **6.1.** A fiscalização da prestação de serviço caberá ao CONTRATANTE, notada à unidade requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a pratica de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- **6.2.** A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **6.3**. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- **6.4.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao serviço prestado, à sua entrega e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE e de seus prepostos.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATO será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

I – Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis.



l	PROC: 12160/18	
ŀ	FL	
	RUBRICA	

- II Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- III A rescisão do contrato não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte d CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- IV Na hipótese de rescisão do CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade pela CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observando o prazo máximo dos respectivos contratos.
- V A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista no CONTRATO.
- VI- Se a rescisão operar-se por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor.
- 8.2. A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte. A subcontratação parcial só poderá ser realizada desde que autorizada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA: DAS RESPONSABILIDADES

- **10.1.** A CONTRATADA assume, na forma do Art. 70 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **10.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- **10.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.4.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação qualificação que lhe foram exigidas no processo.
- 10.5 A Prefeitura adotará, em conjunto com a Instituição Financeira vencedora, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário e estagiários, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.



PROC: 12160/18			
FL			
RUBRICA	·	_	

10.6 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

10.7 - O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

10.8 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Do Contratante:

- 11.1.1. Encaminhar à Instituição financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores e estagiários, para o procedimento inicial da abertura das contas.
- 11.1.2. Realizar a abertura de duas contas-correntes em agência da instituição financeira previamente escolhida, obrigatoriamente situada na Cidade de Armação dos Búzios, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, em conjunto com a contratante, para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, a saber: CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas e CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito, e para fins de entrega dos documentos necessários e assinatura do contrato.
- 11.1.3. Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na instituição contratada.
- 11.1.4. Realizar os bloqueios e desbloqueios de pagamento, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, sendo de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.1.5. A PREFEITURA providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.
- 11.1.6. A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.
- 11.1.7. Nas hipóteses de situações extraordinárias e pontuais que possam vir a impactar na execução do contrato, de acordo com a condição exclusiva em pauta e aplicação da Res. 3402 do CMN, as partes contratantes deverão avaliá-las previamente, sendo que sua a implementação das soluções serão objeto de celebração de Termo Aditivo/Apostilamento entre as partes contratantes.
- 11.1.8. Na eventualidade de haver contradição entre as regras estabelecidas neste termo de referência e a legislação específica vigente ou vindoura, deverá prevalecer estas últimas.



PROC: 121	60/18
FL	
RUBRICA	<u> </u>

11.2 - Da Contratada:

- 11.2.1. A Instituição Financeira deverá:
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;
- 11.2.3. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO;
- 11.2.4. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;
- 11.2.5. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.6. A Instituição Financeira deverá disponibilizar a chamada "portabilidade bancária" (transferência do saldo credor da conta-salário para a conta desejada, no mesmo dia do recebimento do salário, sem a incidência de qualquer ônus ou taxa) conforme Resolução nº 3402 de 06/09/2006 do Banco Central.
- 11.2.7. A Instituição Financeira deverá Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.
- 11.2.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.
- 11.2.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- 11.2.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.
- 11.2.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/funcionários.
- 11.2.12. Os servidores serão assegurados mensalmente à isenção de tarifas, taxas ou encargos conforme dispõe a Resolução nº 3919 de 25/11/2010 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

12. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.



PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	

- **12.1**. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço defeituoso ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- **12.2.** A aceitação do serviço será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.
- **12.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

13. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO: DA PUBLICAÇÃO

15. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial do Município, onde são publicadas os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (na forma do art. 61, §único).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO</u>

16. Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato. E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.



PROC: 12160/18	
FL	
RUBRICA	-

Armação dos Búzios, XX de XXXX de 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

